



BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEDE

**REGULAMENTO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÕES DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS**

ÚLTIMA
ATUALIZAÇÃO EM
29/01/2026

Capítulo I: Das Disposições Gerais

Artigo 1º. Este Regulamento se aplica à BIOGESP (matriz), a todas as suas filiais e a todas as unidades públicas de saúde por ela cogeridas, por meio de contratos de cogestão firmados com o Poder Público, com fundamento na Lei Complementar nº 846/1998, na Lei Ordinária nº 9637/1998 e em outras legislações aplicáveis.

Artigo 2º. Toda aquisição remunerada de bens de consumo, materiais, contratação de obras e serviços, realizadas de forma única ou parcelada, devem obedecer aos preceitos desta norma.

Artigo 3º. É expressamente vedada a contratação de fornecedores cujos membros de seus quadros societários, prestadores de serviços ou prepostos possuam parentesco, até segundo grau, com agentes públicos, dirigentes de órgãos da administração pública da mesma esfera governamental, com seus cônjuges ou companheiros, inclusive por afinidade de agentes políticos do Poder Público ou do Ministério Público.

Parágrafo Único. É vedada a contratação de qualquer dirigente ou empregado da BIOGESP.

Artigo 4º. Os recursos financeiros provenientes de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público (dinheiro público) possuem natureza finalística e vinculada, sendo obrigatória sua utilização exclusiva no custeio das despesas, diretas e indiretas, aquisição de bens e contratação de serviços imprescindíveis para o cumprimento das metas, indicadores e atividades previstas no respectivo Contrato de Gestão e Plano de Trabalho.

§ 1º Em estrito alinhamento com a Lei das Organizações Sociais e com o dever de zelo pelo patrimônio público, é expressamente proibido utilizar recursos oriundos do Contrato de Gestão para a concessão de doações, patrocínios, ou qualquer forma de apoio financeiro a terceiros que não estejam diretamente relacionados à execução das metas do serviço público pactuado.

§ 2º A inobservância desta regra configura desvio de finalidade, estando sujeita às penalidades previstas na Política de Medidas Disciplinares e às sanções dos órgãos de controle (Tribunais de Contas e Ministério Público).

Artigo 5º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais benéfica para a Instituição, por meio de julgamento objetivo, respeitada rigorosamente a busca por qualidade e eficiência.

Capítulo II: Das Responsabilidades

Artigo 6º. As áreas de compras, contratos, fornecedores das unidades gerenciadas, bem como os seus gestores são responsáveis diretos pela correta observância dos requisitos deste regulamento, seus fluxos e registros.

Artigo 7º. A responsabilidade de fiscalização dos contratos celebrados cabe ao Gestor Corporativo de Contratos e aos gestores das unidades, que deverão:

- I - Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Informar ao Departamento Jurídico sobre eventuais inadimplências ou outras infrações.

Artigo 8º. O Departamento de Compras da Unidade Gerenciada é o único responsável pela aquisição de produtos, insumos, materiais e serviços em nome da Instituição.

Artigo 9º. O Departamento de gestão de Contratos de Gestão, Termo de Colaboração, ou instrumentos jurídicos assemelhados, por meio do Gestor Corporativo, será responsável por:

- I - Receber e avaliar o processo de contratação;



BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEDE

**REGULAMENTO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÕES DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS**

ÚLTIMA
ATUALIZAÇÃO EM
29/01/2026

- II - Providenciar a validação da minuta do contrato junto à assessoria jurídica;
- III - Providenciar a coleta de assinaturas e o acompanhamento do processo;
- IV - Acompanhar a manutenção das certidões de regularidade das contratadas;
- V - Elaborar o relatório mensal de despesas pagas a terceiros;
- VI – Dentre outros.

Artigo 10. A Diretoria Estatutária é a responsável exclusiva pela deliberação sobre contratações e pela assinatura de todos os instrumentos contratuais.

Capítulo III: Dos Procedimentos de Aquisição

Artigo 11. O procedimento de aquisição de produtos, serviços e mão-de-obra, de responsabilidade do Departamento de Compras, obedecerá às seguintes etapas formais:

- I - Solicitação de compras;
- II - Seleção e prospecção de fornecedores;
- III - Apuração da melhor oferta;
- IV - Aprovação formal da Gerência Administrativa e/ou Diretoria Executiva;
- V - Emissão de ordem de compra ou celebração de contrato.

Artigo 12. Para a solicitação de compras, o Setor requisitante deverá emitir um formulário padrão, dirigido ao Departamento de Compras, contendo, no mínimo:

- I - Distinção e justificativa para compras não-padrão ou fora da rotina;
- II - Descrição pormenorizada, com especificações técnicas detalhadas, do item ou serviço a ser adquirido;
- III - Quantidade a ser adquirida e prazo para a conclusão da aquisição, com justificativa para casos urgentes;
- IV - Caráter da aquisição (se normal ou em regime de urgência), com justificativa plausível para o caso de urgência.

Parágrafo único. Considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, cujo desabastecimento causar dano irreparável ao objeto do trabalho, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas, incluindo a aquisição de bens e serviços para eventual atendimento a catástrofes e pandemias.

Artigo 13. O processo de compra/aquisição, conduzido pelo Departamento de Compras, desde a requisição até a emissão da Ordem de Compra, compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - Qualificação de fornecedores;
- II - Requisição de compra;
- III - Pesquisa de mercado;
- IV - Definição de modalidade de compra e aprovação orçamentária;
- V - Solicitação de orçamentos/proposta ou abertura de edital;
- VI - Avaliação da melhor oferta/proposta com emissão de quadro comparativo;
- VII - Aprovação da aquisição e emissão da Ordem de Compra.

Capítulo IV: Das Modalidades de Seleção

Artigo 14. A seleção de fornecedores será realizada em duas modalidades: Cotação e Concorrência.

Artigo 15. As modalidades serão determinadas de acordo com o valor estimado de cada contratação:

- I - Compras de bens ou contratações de serviços, exceto os de engenharia:



BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEDE

**REGULAMENTO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÕES DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS**

ÚLTIMA
ATUALIZAÇÃO EM
29/01/2026

a) Cotação: valor igual ou inferior a R\$ 200.000,00, com, no mínimo, 3 (três) orçamentos.

b) Edital de Concorrência: valor superior a R\$ 200.000,01.

II - Contratações de obras e serviços de engenharia:

a) Cotação: valor igual ou inferior a R\$ 300.000,00, com, no mínimo, 3 (três) orçamentos.

b) Edital de Concorrência: valor superior a R\$ 300.000,01.

§ 1º. Os valores que definirão a modalidade deverão ser considerados como o valor total anual das propostas.

§ 2º. A validade da Seleção de Fornecedores não ficará comprometida por inexistência de interessados na praça.

Artigo 16. A apuração da melhor oferta (para Compras/Cotação), feita pelo Departamento de Compras, considerará a totalidade dos custos e a credibilidade do concorrente, além de:

I - Idoneidade e credibilidade mercadológica;

II - Preço total, incluindo transporte, seguro e custos adicionais;

III - Qualidade do produto ou serviço;

IV - Prazo de entrega ou conclusão dos serviços;

V - Assistência técnica e garantia;

VI - Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;

VII - Durabilidade do produto;

VIII - Disponibilidade do produto;

IX - Eventual necessidade de treinamento de pessoal.

Artigo 17. O Edital de Concorrência deverá descrever os serviços ou materiais, especificações, quantidade, procedimentos e forma de Seleção.

§ 1º. O Edital de Concorrência deverá, obrigatoriamente, conter:

I - Conjunto de projetos executivos e memoriais descritivos (quando aplicável);

II - Planilha padrão de serviços, contendo os serviços e as quantidades referenciais para a precificação;

III - Minuta contratual padrão e Condições Gerais de Fornecimento;

IV - Cronograma do processo de Seleção de Fornecedores, indicando todas as datas para questionamentos e entrega da proposta final.

§ 2º. Na Concorrência, a apuração da melhor oferta considerará os seguintes critérios adicionais para determinar o menor custo:

I - Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;

II - Durabilidade do produto;

III - Disponibilidade de serviços;

IV - Eventual necessidade de treinamento de pessoal.

Artigo 18. Os prazos mínimos que deverão constar no Edital de Concorrência são de:

I - Quando o valor for igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

a) 03 (três) dias úteis para o questionamento técnico;

b) 05 (cinco) dias úteis para o envio de propostas.

II - Quando o valor for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

a) 05 (cinco) dias úteis para o questionamento técnico;

b) 10 (dez) dias úteis para o envio de propostas.



BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEDE

**REGULAMENTO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÕES DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS**

ÚLTIMA
ATUALIZAÇÃO EM
29/01/2026

Capítulo V: Da Aquisição de Medicamentos e Insumos

Artigo 19. O Departamento de Compras deve adotar medidas de segurança mínimas, como origem do produto, laboratório idôneo, transporte adequado, garantias de entrega, substituição de produtos danificados, dentre outros inerentes para eficiente aquisição de medicamentos, soros, vacinas e materiais médico-hospitalares.

§ 1º. As empresas fornecedoras deverão apresentar, no mínimo, inscrição no CNPJ, registro dos medicamentos, licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária e carta de credenciamento do fabricante.

§ 2º. Na apuração da melhor oferta, deverão ser tomadas as cautelas necessárias a fim de excluir os riscos previstos no caput.

§ 3º. As aquisições de medicamentos e materiais serão preferencialmente padronizadas.

Capítulo VI: Da Contratação de Obras

Artigo 20. A execução das obras poderá ocorrer nos seguintes regimes:

- I - Empreitada global: contratação da execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;
- II - Empreitada parcial: contratação apenas de mão-de-obra por preço certo de unidades determinadas.

Artigo 21. Para a realização de obras, deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos e o cronograma físico-financeiro pelo vencedor da proposta.

§ 1º. As obras realizadas com verbas públicas serão previamente orçadas pela instituição e aprovadas pelo órgão governamental responsável pelo contrato de cogestão, se o instrumento tiver previsão neste sentido.

Artigo 22. O processo de seleção para a contratação de obras deverá incluir a cotação entre, no mínimo, três empresas diferentes do ramo.

Artigo 23. São cláusulas necessárias em um contrato de empreitada:

- I - O objeto, regime de execução, preço e condições de pagamento;
- II - Prazos de início e término da obra;
- III - Garantias, direitos, responsabilidades e penalidades aplicáveis;
- IV - A obrigação do empreiteiro em manter as condições de qualificação apresentadas na seleção;
- V - O Manual de Procedimentos de Segurança no Trabalho.

Capítulo VII: Dos Contratos

Artigo 24. A assinatura de qualquer contrato em nome da instituição deverá passar pela análise do Departamento Jurídico.

Artigo 25. O pagamento dos valores devidos estará condicionado à regularidade das certidões negativas mencionadas no artigo 29 deste regulamento.

Artigo 26. Os contratos serão celebrados por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mediante aprovação da Diretoria Estatutária.

§ 1º. Nos casos de prestação de serviços contínuos, os contratos poderão ter sua vigência prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a BIOGESP.

§ 2º. Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento para:



BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEDE

**REGULAMENTO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÕES DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS**

ÚLTIMA
ATUALIZAÇÃO EM
29/01/2026

- I - Revisão de valores, desde que os preços de mercado o justifiquem;
- II - Revisão das quantidades, mediante justificativa, vedada a ampliação de valores;
- III - Ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando a realidade de mercado exigir;
- IV - Ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades.

Artigo 27. É obrigatória a previsão de penalidades para o descumprimento total ou parcial dos contratos, incluindo multas e sanções administrativas.

Artigo 28. É proibida a contratação de empresas com débitos em relação a impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais.

Capítulo VIII: Da Fiscalização dos Contratos

Artigo 29. A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Gerência Administrativa.

Artigo 30. A fiscalização terá o dever de rejeitar serviços ou materiais que não correspondam às especificações e verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados.

Capítulo IX: Da Avaliação de Fornecedores

Artigo 31. A efetividade deste Regulamento será avaliada por meio da análise dos indicadores de desempenho do setor, do grau de adesão aos processos e dos resultados de auditorias internas e externas.

A avaliação contínua de fornecedores levará em conta:

- I - Qualidade do produto ou serviço;
- II - Pontualidade;
- III - Suporte;
- IV - Relacionamento e;
- V - Manutenção da conformidade legal.

Capítulo X: Das Hipóteses de Dispensa de Seleção de Fornecedores

Artigo 32. Ficam dispensadas do processo de compras formal as aquisições de pequeno valor, caracterizadas como compras de bens de consumo inexistentes em estoque, sem previsão de consumo e que não ultrapassem R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 33. A contratação de fornecedores de bens de consumo e materiais permanentes com exclusividade é permitida, desde que o fornecedor apresente Carta de Exclusividade renovada a cada 6 meses.

Artigo 34. As hipóteses de dispensa de seleção de fornecedores incluem, mas não se limitam a:

- I - Operação envolvendo concessionária de serviços públicos;
- II - Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;
- III - Serviço técnico especializado da área da saúde, incluindo médicos e equipes médicas, técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;
- IV - Outras atividades especializadas, como estudos técnicos, consultorias e auditorias, incluindo:
 - a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;
 - b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;



BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SEDE

**REGULAMENTO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÕES DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS**

ÚLTIMA
ATUALIZAÇÃO EM
29/01/2026

- c) Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) Fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
V - Quando, mediante justificativa, as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional.

§ 1º. As hipóteses de dispensas de seleção de fornecedores ou prestadores dependerão de análise documental prévia, a ser finalizada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento integral da documentação pertinente.

Capítulo XI: Das Disposições Finais

Artigo 35. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e publicação por qualquer meio idôneo.

Artigo 36. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Estatutária e pelo Conselho de Administração, com base nos princípios gerais de direito.

Artigo 37. Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão anualmente revistos e atualizados pela Diretoria Estatutária, se necessário.